



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14:041 — Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da 8.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa de um escriptorário e dois copistas.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:856 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de dois pavilhões para trabalhadores na Leprosaria Nacional Rovisco Pais, na Tocha, Cantanhede.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no processo n.º 27:897.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Martins & Figueiredos, Irmãos, L.ª, para a execução da empreitada de construção de dois pavilhões para trabalhadores na Leprosaria Nacional Rovisco Pais, na Tocha, Cantanhede, pela importância de 3:048.800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais dispendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1:000.000\$ no corrente ano e 2:048.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1952.— FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14:041

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2:049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal auxiliar da 8.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa seja aumentado de um escriptorário e dois copistas.

Ministério da Justiça, 9 de Agosto de 1952.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:856

Considerando que foi adjudicada à firma Martins & Figueiredos, Irmãos, L.ª, a empreitada de construção de dois pavilhões para trabalhadores na Leprosaria Nacional Rovisco Pais, na Tocha, Cantanhede;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 31 de Dezembro de 1953, que abrange parte do ano económico de 1952 e o ano de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 27:897.— Autos de recurso penal vindos da Relação de Lisboa.— Recorrente para o tribunal pleno, Pinheiro Lopes, L.ª — Recorridos, Ministério Público e outra.

Acordam, em sessão plenária, os do Supremo Tribunal de Justiça:

A sociedade comercial Pinheiro Lopes, L.ª, com sede nesta cidade, apresentou o requerimento para recorrer do despacho que lhe não recebera a querela que formulara, mas, apesar de a liquidação do imposto de justiça por essa interposição de recurso e a passagem das guias respectivas se terem dado no mesmo dia dessa interposição, não pagou o imposto no quinquénio seguinte e foi declarado sem efeito esse requerimento e mantida esta decisão pela Relação de Lisboa e por este Tribunal, em Acórdão de 27 de Junho de 1951, a fl. 321.

A mesma sociedade recorre desse acórdão para o tribunal pleno, porque, contra a doutrina seguida no Acórdão de 21 de Março de 1944, publicado no *Boletim Oficial do Ministério da Justiça*, ano iv, p. 202, se julgou que o imposto de justiça pela interposição de recursos penais, tabelado no artigo 159.º, n.º 2.º, do Código das Custas Judiciais, era diverso do estabelecido no artigo 155.º, estava sujeito à disciplina do § único do artigo 167.º, e não à do artigo 155.º, referido ao artigo 140.º, todos estes artigos do mesmo código, nem à do artigo 745.º do Código de Processo Civil, e que o seu pagamento devia fazer-se nos cinco dias a contar da interposição, com a cominação de ficar sem efeito